

Processo n.: @REP 20/00098007

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato EOC n. 1119/2017, celebrado com o Consórcio Fast Indústria e Comércio Ltda./Construtora Fonseca e Oliveira Ltda., no valor de R\$ 17.039.000,00

Interessado: Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça)

Procuradores: Ivan César Fischer Júnior e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 753/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 20 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 deste Tribunal, considerando que a CASAN tomou as ações cabíveis no âmbito administrativo do Contrato EOC n. 1119/2017, ao abrir procedimento administrativo para apuração de irregularidades cometidas pela empresa contratada por conta da ausência de balneabilidade nas praias da Avenida Beira-Mar Norte, aplicando as devidas sanções decorrentes da apuração, bem como não realizar o pagamento do saldo remanescente do contrato.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 185/2023**, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, aos procuradores constituídos nos autos, à Agência de Regulação de Serviços de Santa Catarina – ARESC -, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica de tal ente municipal.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC